



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVAS PARA REABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÃO

Quando da declaração do vencedor do certame, o Consórcio de Empresas CCO/LEVEL manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer da decisão. Contudo, no momento da manifestação de intenção de recurso, o referido consórcio acabou por anexar, de forma prematura, a peça recursal no sistema eletrônico, apesar de ainda dispor do prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação formal da peça recursal.

Diante dessa situação, o Consórcio solicitou ao agente responsável que desconsiderasse a peça inicialmente anexada, requerendo a concessão da oportunidade para encaminhamento do recurso definitivo por meio de e-mail, dentro do prazo legalmente estabelecido. Considerando o pedido formulado e visando assegurar o regular exercício do direito de recorrer, o agente deferiu a solicitação, autorizando o envio da peça recursal por e-mail, desde que observado o prazo previsto.

Ocorre que, em razão da permanência da peça recursal inicialmente anexada no sistema eletrônico, a empresa contrarrazoante utilizou esse documento como base para a elaboração de suas contrarrazões, as quais, portanto, não refletiram o conteúdo do recurso efetivamente apresentado pelo Consórcio CCO/LEVEL dentro do prazo concedido.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de potencial prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares que regem os processos administrativos, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Assim, com o objetivo de resguardar a legalidade do procedimento, assegurar a paridade de armas entre os licitantes e evitar qualquer nulidade futura, decide-se por:

1. Disponibilizar às partes o recurso interposto pelo Consórcio de Empresas CCO/LEVEL, apresentado tempestivamente por meio de e-mail;
2. Reabrir o prazo para apresentação de contrarrazões, contado a partir da efetiva disponibilização do referido recurso, garantindo-se às demais licitantes o pleno conhecimento do teor da peça recursal e a possibilidade de manifestação adequada.

Tal providência visa preservar a regularidade do certame, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da isonomia e da segurança jurídica.